

LEI Nº 4.251 DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

Determina
alteração no
artigo 52, da Lei
Municipal nº
3.888/08, que
Instituiu o Regime
Próprio de
Previdência
Social do
Município de
Getúlio Vargas.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a alterar o artigo 52, da Lei Municipal nº
3.888, de 04 de julho de 2008, que instituiu o Regime Próprio
de Previdência Social do Município de Getúlio Vargas, que
com a alteração proposta passa a vigorar com a seguinte
redação:

*" Art. 52 - Os benefícios de
aposentadoria e pensão, de que tratam
os art. 28, 29, 30, 31, 39, serão
reajustados para preservá-los, em
caráter permanente, o valor real, na
mesma data e índices em que se der o
reajuste dos benefícios do RGPS -
Regime Geral da Previdência Social,
aplicados de forma proporcional entre a
data da concessão e a do primeiro
reajustamento, salvo os beneficiados
pela garantia de paridade, os quais serão
reajustados nas mesmas datas e índices
que se der o reajuste dos servidores
ativos."*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 de
outubro de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração